

D.O.E. de 05 JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 2062/80

INTERESSADO: Colégio "Objetivo"/Campinas

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 217 /87 Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista da Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIACÃO

Na análise de seus indicadores econômicos constatam-se sucessivos déficits operacionais anteriores.

Foi a única unidade do "Objetivo" não contemplada com a correção de defasagem do 1º semestre/87. Todas as unidades daquela instituição tiveram suas planilhas aprovadas pela CENE com um índice de reajuste de 190.81% sobre o 2º semestre/86.

A entidade acatou a liminar judicial permanecendo ao final do 1º semestre/87 com um índice de reajuste de 129,5% (= 35% + 70%).

Observa-se no formulário 4, que a despesa total com pessoal representa 70,59 da receita.

O índice de reajuste pleiteado no processo fará um equilíbrio com os valores plenamente compatíveis com o porte da organização e a clientela atingida.

A instituição solicita o reajuste para o 2º semestre apenas para fixar a base de cálculo para o 1º semestre de 1988.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ~~somos pelo deferimento~~ do pedido de reajuste especial, que poderá ser aplicado no próximo semestre, fixando-se as mensalidades de dezembro de 1987, reajustadas com a correção de defasagem de 29,5%, em média, nos seguintes valores:

Curso:	1º Grau - 1ª a 4ª série :	Cz\$ 2.943,00
Curso:	1º Grau - 5ª e 6ª séries :	Cz\$ 3.169,00
Curso:	1º Grau - 7ª e 8ª séries :	Cz\$ 3.169,00
Curso:	2º Grau - 1ª e 2ª séries :	Cz\$ 3.396,00
Curso:	2º Grau - 3ª série :	Cz\$ 3.633,00
Curso:	2º Grau - noturno :	Cz\$ 3.169,00
Curso:	2º Grau - Técnico :	Cz\$ 3.169,00

CENE/CEE 18/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

O Conselheiro Yugo Okida declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.